DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	5
Licitações e Contratos	13
Contratos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 12.357, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 05 de março de 2021 a 02 de junho de 2021, licença prêmio, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao quinquênio de 20 de maio de 2015 a 20 de maio de 2020, a Servidora Público Municipal JORDANA CRISTINA VISCONDE SILVA, R.G. nº 29.096.570-6 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 24 de fevereiro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.358, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE PONTOS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA RELATIVA AO MÉRITO POR ASSIDUIDADE, PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO II, DO ART. 38 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 51/2010".

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Fica atribuída aos servidores abaixo especificados, integrantes do quadro do magistério público municipal, a pontuação relativa ao mérito por assiduidade referente ao ano de 2020, conforme segue:

NOME DO PROFESSOR	Pontuação	OBS:
Adriana A. Bessa de Oliveira	1,0	
Adriana Fernandes	1,0	
Adriana Matilde Depieri Veiga	0,5	
Alice Cassiana Miatello de Oliveira	1,0	
Ana Rosa Storto Gonçalves	0,5	
André Ricardo Pampanin	1,0	
Andréa C. Peruchi	1,0	
Andreia de Almeida Pereira Bonifácio	0,5	
Andresa Aparecida Peres (1º Cargo)	0,5	
Andresa Aparecida Peres (2º Cargo)	0,5	
Andreza Fonseca Somer (PEF II - Língua Portuguesa)	1,0	
Andreza Fonseca Somer (PEF II - Inglês)	0,5	
Carina Vanzella Sandrini (PEF II - Matemática)	1,0	
Carla Adriana N. de Toffolli (PEF I)	1,0	
Carla Adriana N. de Toffolli (PEF II - Artes)	1,0	
Cássia Rita Tomaz Menésio	1,0	
Catrini Ramos Buosi Lente	0,5	
Claudia Aparecida Vilha de Castro	1,0	
Claudia K. Barbarelli	1,0	
Claudia Tatiani Manfredo Coatti	0,5	
Claudineia Vassoura Alves	1,0	
Daniele Aparecida Lopes	1,0	
Dirlene da Paixão Cangussu Spigiorin	-	aposentou
Dreid Daniela Saltor	-	afastada
Ednalva Perpétua Peres (Professor Adjunto II)	0,5	
Ednalva Perpétua Peres (PEF II- Matemática)	0,5	
Eliana Aparecida Roso	1,0	
Eliane Araujo Silva	1,0	
Érica Cristiane Basso Pignatari	1,0	
Érica P. Bevilaqua Oliveira	0,5	

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Francieli Roberta de Castro Visconde	1,0	
Ieda Oliveira Haines	0,5	
Isabel Cristina Pereira dos Santos	1,0	
Kelly Cristina de Oliveira (Professor Adjunto II)	0,5	
Kelly Cristina de Oliveira (PEF II – Inglês)	0,5	
Laraiza Maria Prates Neto	0,5	
Leia Batalha	0,5	
Lenira Ap. Torres (PEF II – Língua Portuguesa)	0,0	
Lenira Ap. Torres (PEF II – Inglês)	0,5	
Luciana dos Santos Marcelino	1,0	
Lucimar Maria Fernandes Rosa	1,0	
Mara Lucia Fatarelli Amaral	0,5	
Marcélia Colato	0,5	
Marcia Ap. Martinho Geraldo	1,0	
Márcia de Fátima R. Oliveira	1,0	
Márcia Maria M. Sanches	0,5	
Marcia Regina Alberto Alves	1,0	
Marcos Ap. Valentin	1,0	
Maria Aparecida B. Caldeira Motta	1,0	
Maria Aparecida Pazin Pessi	0,5	
Maria Elisabete Marchioni Vittorelli	-	afastada
Maria Helena de Oliveira	-	aposentou
Maria Izilda Facio Garcia	1,0	
Maria Regina Vassoler Nogarol	1,0	
Maria Teresa dos Santos Mendes	1,0	
Maristela Cazotto Storto Saraiva	0,5	
Marta Regina Vizel Gomes	1,0	
Matilde M. de Oliveira Sandrini	0,5	
Michel José de Oliveira	-	exonerou
Monica Gabriela Castro	-	afastada
Natalia Maria Lopes	1,0	
Osvaldo Leardini Junior (Professor Adjunto II)	1,0	
Osvaldo Leardini Junior (PEF II – Educação Física)	1,0	
Patrícia Utwari	0,5	
Paulo Sergio Alberto	1,0	
Priscila Damico	0,5	
Rachel Brosch Vanzella (Professor Adjunto II)	0,0	
Rachel Brosch Vanzella (PEF II - Inglês)	0,0	
Regiani Ap. L. M. Maziero	0,5	
Renata Cristina Bosi	-	Afastada
Renata C. Sandrini Turco	0,5	
Renata Mulina da Silva Teles	1,0	
Renata Vicente Sandrini	0,5	
Rita de Cássia Pazin	1,0	
Rosangela Aparecida Pessi de Oliveira	0,5	
Rosani de F. Guariente Oliveira	0,5	
Rosimeire Ap. Paneco Vituzzo	0,5	
Sabrina Somer	0,5	
Sandra Grassi Righetti	1,0	
Silvana Lenice Garcia	1,0	
Simone Ap. Viana Pinto	0,5	
Tassiana Fornazari Lente Sandrini	1,0	
Vanessa Detofolli da Silva	1,0	
Vinicius das Neves	1,0	

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 11.712, de 11 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cajobi, 25 de fevereiro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

=THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES=

Secretário

PORTARIA Nº 12.359, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE PONTOS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, RELATIVA A DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO CARGO, PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO III, DO ART. 38 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 51/2010".

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica atribuído aos servidores abaixo especificados, integrantes do quadro do magistério público municipal, a pontuação relativa à dedicação exclusiva no cargo, referente ao ano de 2020, conforme segue:

NOME DO PROFESSOR	Pontuação	OBS:
Adriana A. Bessa de Oliveira	0,5	
Adriana Fernandes	0,5	
Adriana Matilde Depieri Veiga	0,0	
Alice Cassiana Miatello de Oliveira	0,5	
Ana Rosa Storto Gonçalves	0,5	
André Ricardo Pampanin	0,0	
Andréa C. Peruchi	0,5	
Andreia de Almeida Pereira Bonifácio	0,5	

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Andresa Aparecida Peres (1º Cargo)	0,0	
Andresa Aparecida Peres (2º Cargo)	0,0	
Andreza Fonseca Somer (PEF II – Língua Portuguesa)	0,0	
Andreza Fonseca Somer (PEF II – Inglês)	0,0	
Carina Vanzella Sandrini (PEF II – Matemática)	0,0	
Carla Adriana N. de Toffolli (PEF I)	0,0	
Carla Adriana N. de Toffolli (PEF II – Artes)	0,0	
Cássia Rita Tomaz Menésio	0,5	
Catrini Ramos Buosi Lente	0,0	
Claudia Aparecida Vilha de Castro	0,5	
Claudia K. Barbarelli	0,5	
Claudia Tatiani Manfredo Coatti	0,5	
Claudineia Vassoura Alves	0,5	
Daniele Aparecida Lopes	0,5	
Dirlene da Paixão Cangussu Spigiorin	-	aposentou
Dreid Daniela Saltor	-	afastada
Ednalva Perpétua Peres (Professor Adjunto II)	0,0	
Ednalva Perpétua Peres (PEF II – Matemática)	0,0	
Eliana Aparecida Roso	0,5	
Eliane Araujo Silva	0,5	
Érica Cristiane Basso Pignatari	0,0	
Érica P. Bevilaqua Oliveira	0,5	
Francieli Roberta de Castro	0,5	
Ieda Oliveira Haines	0,5	
Isabel Cristina Pereira dos Santos	0,5	
Kelly Cristina de Oliveira (Professor Adjunto II)	0,0	
Kelly Cristina de Oliveira (PEF II – Inglês)	0,0	
Laraiza Maria Prates Neto	0,5	
Leia Batalha	0,5	
Lenira Ap. Torres (PEF II – Língua Portuguesa)	0,0	
Lenira Ap. Torres (PEF II – Inglês)	0,0	
Luciana dos Santos Marcelino	0,5	
Lucimar Maria Fernandes Rosa	0,0	
Mara Lucia Fatarelli Amaral	0,5	
Marcélia Colato	0,5	
Marcia Ap. Martinho Geraldo	0,5	
Márcia de Fátima R. Oliveira	0,5	
Márcia Maria M. Sanches	0,5	
Marcia Regina Alberto Alves	0,5	
Marcos Ap. Valentin	0,0	
Maria Aparecida B. Caldeira Motta	0,5	
Maria Aparecida Pazin Pessi	0,5	
Maria Elisabete Marchioni Vittorelli	-	afastada
Maria Helena de Oliveira	-	aposentou
Maria Izilda Facio Garcia	0,0	
Maria Regina Vassoler Nogarol	0,5	
Maria Teresa dos Santos Mendes	0,0	
Maristela Cazotto Storto Saraiva	0,5	
Marta Regina Vizel Gomes	0,0	
Matilde M. de Oliveira Sandrini	0,0	
Michel José de Oliveira	-	exonerou
Monica Gabriela Castro	-	afastada
Natalia Maria Lopes	0,5	
Osvaldo Leardini Junior (Professor Adjunto II)	0,0	
Osvaldo Leardini Junior (PEF II – Educação Física)	0,0	
Patrícia Utwari	0,5	
Paulo Sergio Alberto	0,5	
Priscila Damico	0,0	
Rachel Brosch Vanzella (Professor Adjunto II)	0,0	
Rachel Brosch Vanzella (PEF II - Inglês)	0,0	
Regiani Ap. L. M. Maziero	0,0	
Renata Cristina Bosi	0.0	afastada
Renata C. Sandrini Turco	0,0	
Renata Mulina da Silva Teles	0,5	
Renata Vicente Sandrini	0,0	
Rita de Cássia Pazin	0,5	
Rosangela Aparecida Pessi de Oliveira	0,5	
Rosani de F. Guariente Oliveira	0,5	
Rosimeire Ap. Paneco Vituzzo	0,5	
Sabrina Somer	0,5	
Sandra Grassi Righetti	0,0	
Silvana Lenice Garcia	0,5	
Simone Ap. Viana Pinto	0,5	
Tassiana Fornazari Lente Sandrini	0,5	
Vanessa Detofolli da Silva	0,5	
Vinicius das Neves	0,5	

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 11.713, de 11 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cajobi, 25 de fevereiro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

=THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES=

Secretário

Outros atos oficiais

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

00TERMO DE FOMENTO nº 001/2021

Termo de Fomento de cooperação técnica e financeira celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAJOBI e ASSOCIAÇÃO DE VOLUTANRIA DE COMBATE AO CANCER DE CAJOBI AVCC.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAJOBI, pessoa jurídica de direito público, com sede situada a Praça Monsenhor Jose Maria Soares Bezerra nº 300, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.614.400/0001-98, ou Prefeito(a) Municipal de Cajobi, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº Termo de Posse de 01 de janeiro de 2021, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIOS DE COMBATE AO CÂNCER DE CAJOBI - AVCC doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Prefeitura do Município de Cajobi
O presente Termo de Fomento tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIOS DE COMBATE AO CÂNCER DE CAJOBI - AVCC.
Parágrafo 1º - A ENTIDADE atenderá pacientes portadores de câncer,

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal de Saúde (conforme objeto de Fomento) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite o previsto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Fomento, no valor de R$ 1.500,00 para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº 8.242-2 Agencia 3031-7, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Fomento, autorizado pela Lei 2362 de 08/02/2021, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Fomento;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas,

comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente Termo de Fomento;
VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;
IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;
X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social;
XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
XIV – No ato da assinatura do Termo de Fomento, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO
O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, contendo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA
Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.014/14 e alterações, fica designado a MARIA DE LOURDES SACCHETIN, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/14 e alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Portaria nº 9653 de 12/04/2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES
Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Setor competente, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA NONA – DO VALOR
O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Saúde 3.3.50.43.00 da ficha 98.
Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o 5º dia útil e após a publicação do Termo de Fomento. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no 5º dia útil de cada mês.
Parágrafo 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:
A ENTIDADE apresentará à Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:
I) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

II) Apresentada a prestação de contas anual, a Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios emitirá parecer:
a) Técnico, quanto á execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Fomento.
b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.
Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.
Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.
Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento ou de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO FOMENTO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.
Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
A inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.
Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.
Parágrafo 2º - É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLAUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES
Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO
A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionado a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.
E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

Cajobi-SP, 24 de fevereiro de 2021

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA
Prefeito Municipal

MARIA DE LOURDES SACCHETIN
Representante da Entidade

Testemunhas:-

1º _____

2º _____

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº012/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 60 MESES

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A. / CNPJ Nº60.746.948/0001-12

VALOR DO CONTRATO: R$148.260,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/02/2021 À 01/02/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/02/2021

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº019/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº009/2021
CONVITE Nº001/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADO: MARCIO ARROYO / CNPJ Nº55.192.207/0001-05

VALOR DO CONTRATO: R$50.838,51

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23/02/2021 À 31/12/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/02/2021

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº020/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº009/2021
CONVITE Nº001/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADO: MARIA APARECIDA DO MONTE LANÇA / CNPJ Nº07.846.011/0001-36

VALOR DO CONTRATO: R$50.397,75

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23/02/2021 À 31/12/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/02/2021

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº021/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº009/2021
CONVITE Nº001/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADO: VICTOR GATTI - DROGARIA / CNPJ Nº32.849.653/0001-36

VALOR DO CONTRATO: R$63.289,24

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23/02/2021 À 31/12/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/02/2021

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº016/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº003/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃO PARA A MERENDA ESCOLAR

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADO: W RODRIGUES DOS SANTOS / CNPJ Nº15.057.985/0001-69

VALOR DO CONTRATO: R$115.300,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/02/2021 À 31/12/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/02/2021

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO